

Susta os §§ 3º e 4º do art. 8º do Anexo da Resolução nº 721, de 11 de fevereiro de 2020, da Anatel, que "Destina faixas de radiofrequência e aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências para os Serviços de Radiodifusão e seus Ancilares".

## O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam sustados, nos termos do inciso V do caput do art. 49 da Constituição Federal, os §\$ 3º e 4º do art. 8º do Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências para os Serviços de Radiodifusão e seus Ancilares, constante do Anexo da Resolução nº 721, de 11 de fevereiro de 2020, da Anatel, que "Destina faixas de radiofrequência e aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências para os Serviços de Radiodifusão e seus Ancilares".

Art.  $2^{\circ}$  Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 29 de novembro de 2022.

Presidente da Câmara dos Deputados